



Gadelha dos Santos

Direito Tributário e Empresarial

GUIA JURÍDICO E EMPRESARIAL • EDIÇÃO 2026-2027

REFORMA TRIBUTÁRIA

O que muda para sua empresa

IBS, CBS e Imposto Seletivo

Simples Nacional, créditos e documentos fiscais

Preços, contratos e governança da transição

Uma leitura técnica, com aplicação prática.

Legislação e orientações oficiais atualizadas até 21.10.2026

www.gadelhasantos.com.br



APRESENTAÇÃO

Um guia para decisões empresariais durante a transição

Este material atualiza integralmente a edição de 2025. Reorganiza os temas da reforma do consumo, incorpora a Lei Complementar nº 227/2026 e as regras operacionais divulgadas até outubro de 2026 e diferencia comandos jurídicos, cronogramas e recomendações de gestão.

A proposta não é apresentar o novo sistema tributário como uma simples troca de siglas. A Reforma Tributária modifica a forma de documentar operações, calcular créditos, organizar o faturamento, distribuir riscos contratuais e planejar o caixa. Durante a transição, empresas terão de administrar simultaneamente obrigações antigas e novas, sem confundir períodos de teste com o recolhimento regular futuro.

Nos capítulos seguintes, o leitor encontrará conceitos jurídicos, marcos cronológicos, critérios práticos de conformidade, exemplos de análise financeira e um roteiro para organizar as providências internas. As referências oficiais são indicadas ao final do documento, com links de consulta.

Como utilizar este guia

Leia primeiro o cronograma e o capítulo do regime tributário aplicável à sua empresa. Em seguida, revise os capítulos de documentação, crédito, preços e contratos. Utilize o roteiro final para atribuir responsáveis e registrar evidências. As simulações são didáticas e não equivalem à apuração tributária de um contribuinte real.

Edição: 21 de outubro de 2026 | **Escopo:** Reforma Tributária do Consumo (IBS, CBS e Imposto Seletivo).

Base: EC nº 132/2023; LC nº 214/2025, alterada pela LC nº 227/2026; Decreto nº 12.955/2026; regulamentação e atos RFB/CGIBS; regulamentação do Simples Nacional.

NOTA DE RESPONSABILIDADE

O conteúdo é informativo e não substitui a análise jurídica individualizada. Normas regulamentares, leiautes, atos conjuntos e prazos operacionais podem ser atualizados. Para decisões concretas, confira os textos oficiais e a situação do contribuinte na data do ato.

ÍNDICE TEMÁTICO

PARTE	ASSUNTOS TRATADOS
I • ESTRUTURA	Modelo constitucional, competências e legislação aplicável
II • TRANSIÇÃO	Cronograma 2026-2033, obrigações documentais e autorregularização
III • OPERAÇÃO	Não cumulatividade, creditamento, Simples Nacional e split payment
IV • NEGÓCIO	Contratos, preços, margem, setores e regimes específicos
V • GOVERNANÇA	Riscos, cenários, projeto de adequação e fontes oficiais



CAPÍTULO 01

O novo sistema: três tributos, competências diferentes

A reorganização do consumo não é simplesmente a substituição de cinco siglas por três.

A EC nº 132/2023 reorganizou a tributação brasileira sobre o consumo por meio de um modelo de imposto sobre valor agregado com dois componentes principais: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A reforma também instituiu o Imposto Seletivo (IS), com função extrafiscal voltada a determinados bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

TRIBUTO	COMPETÊNCIA / FUNÇÃO	SUBSTITUIÇÃO / RELAÇÃO
CBS	União; contribuição federal sobre operações com bens e serviços.	Substituição do PIS/Pasep e da Cofins, com marco principal em 2027.
IBS	Estados, Distrito Federal e municípios; competência compartilhada e administração integrada.	Substituição gradual do ICMS e do ISS durante 2029-2032, integralização em 2033.
IS	União; incidência seletiva nas hipóteses legais com objetivos extrafiscais.	Não substitui genericamente IBS e CBS nem corresponde a um adicional universal sobre todas as operações.

A base de incidência da CBS e do IBS abrange operações legalmente qualificadas com bens, direitos e serviços. O tratamento de uma operação depende da ocorrência do fato jurídico tributário, da legislação aplicável, da qualidade do contribuinte, do regime específico e de eventuais hipóteses de imunidade, não incidência, redução ou diferenciação.

A situação do IPI exige uma ressalva

É inadequado afirmar que o IPI será integralmente extinto em 2033. A sistemática constitucional prevê redução a zero de suas alíquotas, em regra a partir de 2027, preservadas as exceções constitucionalmente relacionadas a produtos também industrializados na Zona Franca de Manaus. A avaliação empresarial deve considerar essas hipóteses e o tratamento de incentivos regionais.

Não confundir

A reforma do consumo não extingue o Imposto de Renda, a CSLL nem os demais tributos fora do objeto constitucional correspondente. Não altera automaticamente a sujeição passiva definida em leis específicas. O Simples Nacional permanece, mas com adaptações relevantes a partir de 2027.



CAPÍTULO 02

Arquitetura normativa e competência institucional

O texto legal deve prevalecer sobre interpretações comerciais e descrições de software.

A referência jurídica central é a Constituição Federal, na redação conferida pela EC nº 132/2023, inclusive os dispositivos transitórios. A LC nº 214/2025 disciplina IBS, CBS e IS; a LC nº 227/2026 complementa a regulamentação, institui o Comitê Gestor do IBS e disciplina aspectos do processo administrativo e da coordenação federativa. O Decreto nº 12.955/2026 regulamenta a CBS e a Resolução CGIBS nº 6/2026 regulamenta o IBS, nos limites de suas competências.

Em 2026, os Atos Conjuntos RFB/CGIBS e seus atos técnicos receberam papel operacional central. Definem datas de obrigatoriedade, aprovações de leiautes, documentação de sistemas e procedimentos de adaptação. A empresa deve distinguir a norma que determina uma obrigação do manual técnico que especifica o formato do seu cumprimento.

RFB, Comitê Gestor e entes federativos

A CBS integra a competência tributária federal. O IBS pertence à competência compartilhada de estados, Distrito Federal e municípios, sendo administrado nos moldes constitucionais e da legislação complementar pelo Comitê Gestor. A existência de coordenação integrada não autoriza presumir que todos os conflitos administrativos, competências fiscalizatórias e procedimentos tenham se tornado idênticos.

- A área jurídica identifica obrigação, regime, exceções, competência e responsabilidade.
- A contabilidade e a área fiscal analisam parâmetros de incidência, bases, apuração e conciliação.
- A tecnologia implementa os leiautes, validações, rotinas de comunicação e rastreabilidade.

Critério de hierarquia

Se o ERP aceitar determinado preenchimento, isso não prova que a classificação seja materialmente correta. Se uma nota fiscal for rejeitada, é necessário identificar a validação técnica concreta. As duas situações exigem diagnósticos distintos.

CAPÍTULO 03

Cronograma da transição 2026–2033

As datas importam para contratos, custos e escolhas do Simples Nacional.

PERÍODO	QUADRO GERAL	PROVIDÊNCIA EMPRESARIAL
2026	Fase de teste e exigências documentais escalonadas; referências de 0,9% (CBS) e 0,1% (IBS), segundo condições legais.	Conferir documentos, regimes, classificações, ERP e opções para 2027.



PERÍODO	QUADRO GERAL	PROVIDÊNCIA EMPRESARIAL
2027-2028	CBS em operação regular; extinção de PIS/Cofins e etapa inicial do IBS; início de aplicação do IS em hipóteses legais.	Revisar preço, crédito, contratos e caixa; monitorar regimes especiais.
2029	IBS avança na transição, enquanto ICMS e ISS passam por redução proporcional.	Recalcular efeitos líquidos por operação e unidade.
2030-2032	Progressão do IBS e redução correspondente de ICMS/ISS, conforme percentuais constitucionais.	Atualizar modelos financeiros, contratos e sistemas anualmente.
2033	Novo arranjo em vigência integral, com extinção de ICMS/ISS.	Concluir migrações, documentar saldos e rever procedimentos residuais.

Atenção: marcos diferentes coexistem

Há diferenças entre a entrada em vigor de um tributo, o prazo para emitir documento específico, a disponibilização de seu leiaute, a apuração regular e a aplicação das regras ao Simples Nacional. O cronograma constitucional não elimina a necessidade de consultar atos regulamentares por documento e por contribuinte.

A base constitucional da transição está na EC nº 132/2023 e no ADCT. A Receita Federal apresenta síntese oficial de 2026, 2027-2028, 2029-2032 e 2033; é importante conferir a regra legal correspondente quando houver dúvidas sobre exceções, tributos e períodos.

CAPÍTULO 04

2026: teste, destaque fiscal e conformidade

Nem “apenas teste” nem cobrança ordinária indistinta.

O regime de 2026 combina alíquotas de teste, mecanismos específicos de compensação ou dispensa de recolhimento e obrigações documentais progressivas. As condições de dispensa de recolhimento dependem do cumprimento das obrigações acessórias ou das demais hipóteses legalmente previstas; não constituem imunidade genérica a qualquer dever fiscal.

O Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026 organizou marcos de emissão e declaração em 3 de agosto, 1º de outubro, 15 de novembro, 1º de dezembro e 1º de janeiro de 2027, dependendo da espécie documental e da operação. O leitor deve consultar o quadro oficial atualizado antes de configurar documentos como NF-e, NFC-e, CT-e, NFeCom, NFS-e, DeRE ou declarações específicas.



Autorregularização não significa dispensa geral

O Ato Conjunto nº 5/2026 regulamentou o Programa Nacional de Conformidade Tributária para 2026. A administração privilegia orientação, monitoramento e correção tempestiva de inconsistências, condicionada a postura cooperativa do contribuinte. As orientações oficiais mencionam evolução de conformidade, atendimento às comunicações e saneamento conforme regras legais, sem prorrogação universal do cronograma.

Indicador de adoção em outubro de 2026

Em balanço divulgado pelo Ministério da Fazenda em 09.10.2026, 86% dos documentos emitidos por empresas obrigadas já apresentavam a CBS; por estabelecimento, 67% haviam realizado destaque em todas ou parte das emissões. O universo excluía optantes pelo Simples Nacional. A informação mostra por que é necessário medir a conformidade por operação, e não apenas pela versão do sistema.

Conferência objetiva do ambiente de emissão

- Identificar regime tributário, estabelecimento e documento realmente exigível.
- Conferir leiaute, tabelas, CST, cClassTrib e regras de validação vigentes.
- Testar operações de exceção, cancelamentos, devoluções e correções.
- Arquivar XML/arquivos autorizados, protocolos, erros e evidências da correção.

CAPÍTULO 05

Documentos fiscais, dados e classificação tributária

Autorização técnica e enquadramento jurídico não são a mesma coisa.

O documento fiscal eletrônico reúne dados de identificação do fornecimento, sujeito passivo e tratamento tributário. Sua emissão depende de leiautes padronizados, tabelas de classificação e mecanismos de autorização. Informações de CBS e IBS devem refletir o regime e a natureza da operação, não simplesmente a categoria comercial do produto.

Em documentos que utilizam classificação tributária específica, o CST e o cClassTrib exercem funções próprias: descrevem a situação tributária e classificam a hipótese conforme as tabelas oficiais. Sua adequação exige confronto entre dados reais, legislação material e versão aplicável do ambiente autorizador. O CNAE e o código interno do estoque não substituem esse juízo.

Rejeição, autorização e materialidade

O sistema pode rejeitar um documento por regra técnica, mas a ausência de determinado campo não gera, necessariamente, rejeição em todos os casos: houve orientações de flexibilização das validações em 2026. Inversamente, o documento autorizado pode conter enquadramento material incorreto, sujeito a revisão futura.

VERIFICAÇÃO

QUESTÃO A RESPONDER

Sintática

O arquivo obedece ao leiaute e às regras técnicas efetivamente exigíveis?



VERIFICAÇÃO	QUESTÃO A RESPONDER
Operacional	A integração recebeu a autorização e registrou adequadamente retorno e eventos?
Jurídico-tributária	A operação corresponde à classificação, à alíquota e ao tratamento tributário informados?
Documental	Há prova rastreável de cada alteração, transmissão, correção e responsável?

A auditoria recomendável utiliza amostras de operações reais, inclusive fornecimentos não usuais, tratamentos específicos, devoluções, bonificações e estabelecimentos com particularidades de cadastro. O resultado deve permitir reproduzir a origem de cada dado transmitido.

CAPÍTULO 06

Não cumulatividade e direito de crédito

A promessa de neutralidade depende de condições legais e de operação.

A LC nº 214/2025 organiza a não cumulatividade do IBS e da CBS com critérios próprios para apropriação e utilização dos créditos. A avaliação não pode pressupor aproveitamento universal de toda aquisição, independentemente de regime, finalidade, natureza da operação ou hipótese legal de vedação.

Os artigos 47 e 48 da LC nº 214/2025, com suas alterações, devem ser examinados em conjunto com as regras de extinção do débito da operação, documentação idônea e hipóteses excepcionais. A disciplina permite identificar quando o crédito é juridicamente possível e quais condições devem estar satisfeitas.

Exemplo simplificado: crédito e custo efetivo

HIPÓTESE DIDÁTICA	VALOR
Venda tributada (base hipotética)	R\$ 150.000
Aquisição tributada elegível (base hipotética)	R\$ 100.000
Alíquota conjunta meramente ilustrativa	20%
Débito sobre a venda	R\$ 30.000
Crédito potencial sobre aquisição elegível	R\$ 20.000
Diferença aritmética ilustrativa	R\$ 10.000

O exemplo não representa alíquotas legais de referência ou apuração real: pressupõe mesma alíquota, integralidade do crédito e satisfação de todos os requisitos jurídicos. Na prática, a existência de regimes específicos, tratamentos diferenciados, débitos não extintos ou vedações pode alterar completamente o resultado.

**Alerta contratual**

Uma cláusula privada não cria crédito tributário inexistente em lei. Ela pode, dentro dos limites jurídicos, distribuir obrigações documentais e consequências de falhas comprovadas, mas não transformar aquisição legalmente não creditável em crédito aproveitável.

CAPÍTULO 07

Simplex Nacional: duas decisões diferentes para 2027

Permanência no regime e recolhimento regular de IBS/CBS são escolhas autônomas.

A Reforma Tributária preservou o Simplex Nacional, mas incluiu regras próprias para IBS e CBS e alterou o calendário de opções. A manutenção no regime simplificado não implica necessariamente obrigatoriedade de recolhimento de IBS e CBS apenas dentro do DAS: conforme requisitos legais, pode haver opção pelo regime regular dos novos tributos.

DECISÃO / SITUAÇÃO	PRAZO OFICIAL CONFORME NOTÍCIA DE 29.09.2026
Ingresso ou retorno no Simplex para 2027	Pedido entre 01.09.2026 e 15.10.2026.
Regularização de pendências impeditivas	Até 30.10.2026, nos termos anunciados.
Regime regular de IBS/CBS para jan.-jun. de 2027	Opção entre 01.09.2026 e 30.10.2026.
Cancelamento dessas opções	De 03.11.2026 a 20.12.2026, conforme regras aplicáveis.

Os prazos acima refletem a atualização divulgada pela Receita Federal em 29.09.2026, posterior às informações oficiais de agosto e do início de setembro. São marcos específicos para 2027; a elegibilidade e os efeitos de solicitações realizadas exigem consulta ao portal do Simplex Nacional.

Impacto do regime no creditamento do adquirente

Quando o fornecedor permanece no recolhimento de IBS e CBS no âmbito do Simplex, o crédito do adquirente sujeito ao regime regular tem disciplina própria, relacionada ao montante legalmente devido na operação. Isso não equivale a inexistência absoluta de crédito, nem assegura identidade com o crédito que surgiria em operação idêntica entre contribuintes do regime regular.

A decisão sobre a forma de recolhimento deve considerar a cadeia de clientes e fornecedores, capacidade de apuração, custo de conformidade, composição do preço e efeitos sobre contratos B2B. O confronto econômico precisa respeitar as normas aplicáveis a cada período.



Obrigaç o documental distinta

A utiliza  o da NFS-e nacional por ME e EPP optantes pelo Simples sujeitas   emiss o tem marco em 01.11.2026, conforme Resolu  o CGSN n  191/2026. J  as regras de destaque de IBS/CBS pr prias dos optantes possuem marco espec fico em 2027. N o s o comandos intercambi veis.

CAP TULO 08

Split payment: recolhimento na liquida  o e riscos de caixa

A disciplina legal existe; a implanta  o tecnol gica   progressiva.

A LC n  214/2025 contempla mecanismo de segrega  o e recolhimento de IBS/CBS no contexto da liquida  o financeira da opera  o. Sua ado  o busca conectar pagamento, documento fiscal e extin  o dos d bitos tribut rios conforme a sistem tica prevista, reduzindo riscos de inadimpl ncia e ampliando a rastreabilidade.

A mec nica n o deve ser descrita como uma divis o volunt ria do pagamento em dois boletos pelo comprador: o modelo envolve prestadores de servi os de pagamento, informa  es identificadoras e procedimentos t cnicos da plataforma p blica, nas hip teses e cronogramas normativamente definidos.

Estado da implementa  o em outubro de 2026

Comunicado da Receita Federal de 30.09.2026 informou in cio, em 15.10.2026, de fase controlada de testes de integra  o com prestadores de servi os de pagamento. A pr pria comunica  o esclareceu que os testes n o impactariam opera  es reais nem consumidores. Portanto, n o   correto tratar a solu  o como aplica  o universal j  operacional em outubro.

A arquitetura de integra  o teve manuais e documenta  o t cnica aprovados por atos conjuntos em 2026. O empres rio deve acompanhar quais instrumentos e opera  es estar o efetivamente abrangidos na data de sua implementa  o, em vez de antecipar impactos com base apenas na exist ncia do comando legal.

Consequ ncias poss veis para gest o

- Separa  o do valor bruto faturado, do valor l quido recebido e dos tributos liquidados.
- Reconcilia  o entre documento fiscal, identificador da transa  o e recebimento.
- Efeitos potenciais de liquidez para empresas dependentes de capital de giro.
- Tratamento de cancelamentos, devolu  es, antecipa  es e pagamentos parciais.

Cl usulas e processos

Contratos e sistemas devem estar preparados para comparar o valor da contrapresta  o, a forma de liquida  o e os efeitos tribut rios previstos na lei. O split payment n o autoriza reten  es privadas adicionais sem fundamento contratual ou legal.



CAPÍTULO 09

Imposto Seletivo e regimes diferenciados

Nem todo setor recebe o mesmo tratamento e nem toda operação gera crédito.

O Imposto Seletivo possui fundamento constitucional e disciplina na LC nº 214/2025. Sua função extrafiscal relaciona-se a bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, segundo hipóteses definidas pela legislação. A incidência depende de enquadramento material, regras de base, sujeito passivo e períodos de produção de efeitos.

Não se recomenda utilizar listas ilustrativas de produtos como se fossem relação completa ou sempre atualizada de incidência. Para decisões de preço, importação, industrialização ou distribuição, é indispensável conferir os anexos e o tratamento legal específico do bem.

Saúde, educação, imóveis, operações financeiras e outras hipóteses

A reforma também contempla regimes específicos, diferenciados e favorecidos. As condições de redução, base de cálculo, creditamento e obrigações devem ser examinadas em seu capítulo legal, sem presumir que a regra geral se aplica integralmente à operação.

Prestadores de serviços de saúde e educação, por exemplo, não devem projetar sua nova carga efetiva apenas pela alíquota padrão divulgada em debates públicos. O tratamento da atividade concreta, sua classificação e a composição de custos poderão alterar significativamente os resultados. Empresas com operações imobiliárias, financeiras, combustíveis ou outras atividades sujeitas a disciplina específica demandam simulações próprias.

Regra de análise

Alíquota de referência não é carga econômica efetiva. Para cada atividade, a avaliação deve verificar regime, base, aquisições creditáveis, exceções, cadeia de fornecimento e momento de implementação.

CAPÍTULO 10

Preços, margens e contratos durante a transição

Mudança tributária não equivale, automaticamente, a direito de reajuste.

Contratos plurianuais de fornecimento, serviços, terceirização e distribuição podem atravessar diferentes fases da reforma. Custos, créditos e obrigações documentais poderão se modificar durante a execução. Entretanto, a LC nº 214/2025 distingue expressamente o regime especial de reequilíbrio dos contratos administrativos, previsto nos arts. 373 e seguintes, daquele aplicável a contratos privados: o § 2º do art. 373 remete estes à legislação própria.



Nos contratos privados, a análise envolve texto negocial, boa-fé objetiva, autonomia contratual e distribuição de riscos, especialmente os arts. 113, 317, 421, 421-A, 422 e 478 a 480 do Código Civil. A existência da reforma, por si só, não demonstra onerosidade excessiva nem autoriza o repasse automático do tributo nominal.

O que a cláusula de reforma precisa prever

- Eventos acionadores delimitados: nova exigência legal, mudança na tributação efetiva ou impedimento documental verificável.
- Método de cálculo do impacto líquido: acréscimos tributários menos créditos legitimamente apropriáveis.
- Deveres recíprocos de documentação, correção, comunicação e prova do nexo causal.
- Prazo para revisão consensual, regra de vigência e solução de divergências.

A análise de margem deve separar o preço contratual bruto do custo fiscal efetivo. Uma elevação nominal na saída pode coexistir com ampliação de créditos na entrada. A recíproca também pode ocorrer. A planilha não pode criar direitos de crédito não autorizados pela legislação.

Exemplo empresarial

Contrato de fornecimento com aumento hipotético de R\$ 12 mil em tributos e ampliação efetiva de R\$ 8 mil de créditos legalmente aproveitáveis: o impacto aritmético líquido seria de R\$ 4 mil, antes de outros fatores. Ainda assim, essa diferença não gera, automaticamente, direito de exigir alteração contratual.

CAPÍTULO 11

Gestão de riscos: uma abordagem por operação e por contrato

A conformidade depende de responsáveis, evidências e um calendário de decisões.

O modelo tributário em transição aumenta temporariamente a complexidade administrativa: novos campos documentais convivem com tributos anteriores, regimes distintos e contratos precificados sob premissas antigas. O risco jurídico surge não apenas de enquadramento fiscal incorreto, mas também de falhas de governança e de falta de prova dos procedimentos adotados.

EIXO	EXPOSIÇÃO	CONTROLE SUGERIDO
Documentos	Classificação indevida, rejeição ou emissão incorreta.	Amostragem, validação cruzada e registro de versões.
Créditos	Projeção de créditos não admissíveis ou sem requisitos.	Parecer de enquadramento e trilha documental.
Simplex	Opção intempestiva ou comparação econômica incompleta.	Matriz de regime com prazos e simulação B2B.



EIXO	EXPOSIÇÃO	CONTROLE SUGERIDO
Contratos	Reajuste unilateral ou disputa por impostos e benefícios.	Revisão de cláusulas e aditivos objetivos.
Caixa	Diferença entre faturamento e liquidação efetiva.	Cenários de liquidez e conciliação financeira.
Fiscalização	Ausência de histórico de correções e comunicados.	Responsável, evidências, calendário de regularização.

Documento o que foi decidido

Uma matriz de conformidade empresarial deve relacionar regra, fonte normativa, responsável, prazo, evidência de teste, impacto financeiro, risco residual e data de nova revisão. Essa documentação não impede questionamentos, mas facilita a demonstração de diligência e a investigação de inconsistências.

CAPÍTULO 12

Simulações: como avaliar o impacto efetivo da reforma

Modelos didáticos servem para testar premissas, não para substituir apuração fiscal.

Uma análise tecnicamente útil trabalha com três cenários: base, favorável e adverso. Os parâmetros devem ser construídos com registros reais de operações, alíquotas aplicáveis, mix de fornecedores, créditos potenciais, regime escolhido e custos de conformidade. Para fins internos, também é prudente analisar o efeito financeiro da segregação de pagamentos e do prazo de recuperação de créditos.

VARIÁVEL	CENÁRIO A	CENÁRIO B
Receita mensal projetada	R\$ 500.000	R\$ 500.000
Custo tributário nominal adicional hipotético	R\$ 42.000	R\$ 42.000
Créditos elegíveis comprovados na hipótese	R\$ 31.000	R\$ 17.000
Impacto líquido aritmético	R\$ 11.000	R\$ 25.000
Consequência gerencial	Monitorar margem e contrato.	Rever preço, compras e liquidez.

Os valores são totalmente ilustrativos, não representam previsão de alíquota efetiva ou benefício real, e pressupõem créditos possíveis e integralmente regulares. A mudança de uma única hipótese - por exemplo, fornecedor no Simples ou operação com regime específico - pode alterar a simulação.



Como ler o resultado

O empresário não deve concluir que todo impacto tributário líquido pode ser transferido ao cliente. É preciso examinar preço, elasticidade comercial, concorrência, cláusula contratual e eventuais reduções de custos. Em empresas intensivas em prestação de serviços, a composição da folha, os insumos creditáveis e os regimes de tributação exigem análise individualizada.

CAPÍTULO 13

Roteiro de adequação: próximos 90 dias

Um programa simples de execução, com responsabilidades e evidências.

ETAPA	ENTREGÁVEL MÍNIMO	ÁREA ENVOLVIDA
Semanas 1-2	Inventário de estabelecimentos, regimes, documentos e contratos críticos.	Jurídico, fiscal e gestão.
Semanas 3-4	Mapa de enquadramento por operação; revisão das tabelas e leiautes.	Fiscal, contabilidade e TI.
Semanas 5-6	Testes em amostras reais; análise de rejeições e divergências.	Faturamento e TI.
Semanas 7-8	Simulações de créditos, preços, caixa e condições comerciais.	Financeiro, compras e comercial.
Semanas 9-10	Revisão de contratos materiais e preparação de aditivos.	Jurídico e comercial.
Semanas 11-12	Plano de contingência, treinamento, aprovação e indicadores.	Diretoria e todas as áreas.

O roteiro é orientação gerencial genérica. Obrigações legais com vencimento anterior devem ser executadas imediatamente e prevalecem sobre o plano de 90 dias. Em outubro de 2026, empresas sujeitas a opções ou adequações com prazos específicos não devem adiar tais providências para o fechamento do projeto.

Indicadores de desempenho

- Proporção de documentos emitidos com os campos exigíveis corretamente preenchidos por tipo de operação.
- Quantidade de rejeições e inconsistências materiais identificadas e resolvidas.
- Percentual de contratos críticos avaliados e de fornecedores cadastrados corretamente.
- Diferença entre créditos estimados, juridicamente elegíveis e efetivamente apropriados.
- Cumprimento de prazos administrativos e de procedimentos de autorregularização.



CAPÍTULO 14

Perguntas frequentes e critérios de resposta

Respostas curtas para dúvidas recorrentes - com as ressalvas necessárias.

2026 é um ano sem obrigações?

Não. Há obrigações documentais e informacionais específicas, com cronograma escalonado. A disciplina de teste e de dispensa de recolhimento não afasta o dever de cumprir as exigências aplicáveis.

A autorização da nota prova que o crédito existe?

Não. Autorização tecnológica não substitui o enquadramento material e os requisitos legais de apropriação de créditos.

O IPI desaparece completamente com o novo sistema?

Não. A disciplina constitucional contempla redução a zero em regra, com exceções vinculadas à Zona Franca de Manaus.

O Simples Nacional acabou?

Não. Foi preservado e adaptado. Existe distinção entre opção pelo Simples e opção pelo regime regular de IBS/CBS.

A NFS-e nacional em novembro exige IBS/CBS para optantes do Simples ainda em 2026?

Não por essa razão isolada. A obrigação de utilizar o emissor e as exigências específicas de IBS/CBS possuem marcos normativos diferentes.

A empresa pode repassar automaticamente os novos tributos aos clientes?

Não existe direito universal e automático em contratos privados. É necessário examinar a cláusula, o impacto líquido e os requisitos legais.

O split payment já opera obrigatoriamente em qualquer pagamento?

Não. O cronograma e as hipóteses de implantação precisam ser observados; em outubro de 2026 havia etapa controlada de testes de integração.

O creditamento com fornecedor do Simples é sempre vedado?

Não. O direito do adquirente no regime regular segue regras próprias, conforme o montante legalmente devido e o enquadramento da operação.



CAPÍTULO 15

Conclusão: projeto jurídico, tributário e operacional

A adaptação exige decisões fundamentadas e execução documentada.

A Reforma Tributária do Consumo representa mudança estrutural, com efeitos progressivos sobre tributação, documentação, crédito e processos empresariais. A ideia de simplificação futura não significa que a transição possa ser cumprida por ajustes isolados no ERP ou por comparações genéricas de alíquotas.

As empresas precisam distinguir regras constitucionais, legislação complementar, atos de implementação, procedimentos tecnológicos e condições específicas de seus regimes. O ano de 2026 concentra obrigações de adaptação documental e escolhas que influenciam 2027. As etapas posteriores exigirão monitoramento do IBS, da CBS, do Imposto Seletivo, do sistema de créditos e da evolução do recolhimento.

Sob a perspectiva jurídica, a revisão de contratos, a definição de responsabilidades, a qualidade dos cadastros e a preservação de evidências são tão relevantes quanto a simulação econômica. A adoção de uma nova classificação tributária sem respaldo legal pode gerar risco mesmo quando o documento é autorizado; uma cláusula contratual genérica pode não ser suficiente para recompor impactos líquidos efetivos.

O objetivo de uma boa preparação não é prometer neutralidade absoluta, mas antecipar riscos verificáveis, documentar decisões e preservar a continuidade das operações com segurança jurídica.

Próximo passo recomendado

Selecione as dez operações de maior materialidade da empresa, identifique o tratamento atual e futuro, simule crédito e caixa, revise as obrigações documentais e avalie os contratos associados. Priorize prazos legais já em curso, especialmente para o Simples Nacional e para o sistema nacional de NFS-e.

O Gadelha dos Santos atua em Direito Tributário e Empresarial, incluindo avaliação de riscos decorrentes da Reforma Tributária, análise contratual e conformidade das obrigações empresariais.

CAPÍTULO 16

Fontes oficiais e referências normativas

Links consultados e marco temporal desta edição.

01. Constituição / EC nº 132/2023

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

02. LC nº 214/2025, texto compilado

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214compilado.htm

03. LC nº 227/2026

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm



04. Código Civil, Lei nº 10.406/2002

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

05. RFB – Marcos regulatórios da reforma

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/legislacao>

06. RFB – Orientações e cronograma fiscal

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/orientacoes-da-reforma-tributaria>

07. RFB – Atos conjuntos RFB/CGIBS

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria-do-consumo/legislacao/atos-conjuntos/>

08. RFB – Atos técnicos conjuntos

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/legislacao/atos-tecnicos-conjuntos/>

09. RFB – Prazos do Simples em 2027 (29.09.2026)

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/setembro/simples-nacional-2027-entenda-os-novos-prazos-e-faca-sua-escolha-com-consciencia-e-tranquilidade/>

10. RFB – NFS-e nacional ME/EPP (14.08.2026)

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/agosto/simples-nacional-nfs-e-nacional-sera-obrigatoria-para-me-e-epp-a-partir-de-1o-de-novembro-de-2026>

11. Ministério da Fazenda – Destaque CBS (09.10.2026)

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2026/outubro/reforma-tributaria-86-dos-documentos-fiscais-de-empresas-obrigadas-ja-trazem-destaque-da-cbs>

12. RFB – Programa Nacional de Conformidade (13.08.2026)

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/agosto/receita-federal-e-cgibs-regulamentam-programa-nacional-de-conformidade-tributaria-para-apoiar-adaptacao-a-reforma-tributaria-no-ano-de-2026>

13. RFB – Comunicado dos testes de split payment (30.09.2026)

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/setembro/comunicado-5>

14. RFB – Entenda a Reforma Tributária do Consumo

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/entenda>

METODOLOGIA E LIMITES

Este guia foi elaborado a partir dos temas do material institucional “Reforma Tributária – O que muda com a LC 214/2025?”, edição de 2025, integralmente revisados à luz da legislação e das orientações oficiais publicadas até 21.10.2026. A edição anterior continha simplificações e informações superadas sobre fases de implementação, IPI, Simples e split payment. Esta edição explicita marcos de vigência, exceções e limites jurídicos.

As tabelas e hipóteses financeiras são exclusivamente demonstrativas. Descrições de prazos administrativos refletem comunicações oficiais consultadas até a data de atualização, sujeitas a alteração futura. O conteúdo não configura parecer jurídico e não substitui análise documental ou tributária individualizada.